CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda
VEREADORA DE FORTALEZA | PT
MARI LACERDA

PROJETO DE LEI N. - 0608/2025

Institui o Programa Municipal de Agroecologia Urbana de Fortaleza

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Agroecologia Urbana de Fortaleza, denominado "Fortaleza Agroecológica".

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por Agroecologia Urbana o conjunto de atividades de manejo, cultivo e criação de base agroecológica, que incluem o plantio de árvores nativas, hortaliças, plantas medicinais, frutíferas, e a criação de animais de pequeno porte desde que consorciadas em um manejo agroflorestal, promovendo a sustentabilidade social, ambiental e econômica nos territórios da cidade.

§ 2º As áreas passíveis de integrarem o Programa serão terrenos públicos ociosos, áreas degradadas, com prioridade para as margens de corpos d'água, e terrenos particulares ociosos que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários, mediante acordo de cooperação.

§ 3º Esta política se fundamenta nos seguintes princípios:

I - Gestão democrática e participação popular;

II - Soberania e segurança alimentar e nutricional;

III - Função social e ecológica da cidade;

IV - Justiça ambiental e social;

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
24 SET 2025
15:07
ELLEN
VEREADOR

V - Valorização da cultura alimentar local e dos saberes tradicionais.

Art. 2º São objetivos do Programa "Fortaleza Agroecológica":

I – Ampliar as condições de soberania e segurança alimentar e nutricional, com acesso a alimentos saudáveis, livres de agrotóxicos e a preços justos;

II – Fomentar a economia solidária e os circuitos curtos de comercialização, gerando trabalho e renda, com especial atenção a mulheres, jovens e populações vulnerabilizadas;

III – Melhorar o ambiente urbano, mediante a recuperação e conservação de áreas degradadas, a proteção dos recursos hídricos e o fomento da biodiversidade local;

IV- Regenerar áreas degradadas, com plantas nativas e frutíferas bem adaptadas ao clima local;

V – Promover a inclusão social e fortalecer os laços comunitários por meio da gestão coletiva dos espaços produtivos;

VI – Incentivar o associativismo, o cooperativismo, o intercâmbio de saberes e sementes crioulas, a preservação dos saberes ancestrais;

VII – Estimular práticas de cultivo que conservem o meio ambiente, recuperem a saúde do solo e promovam o manejo sustentável da água e dos resíduos orgânicos.

VIII - Promover a educação ambiental, alimentar, nutricional e popular, fortalecendo a consciência ecológica dos cidadãos.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa "Fortaleza Agroecológica" contemplará:

I – A produção local de alimentos em bases agroecológicas;

II – O fomento a políticas de microcrédito e fundos rotativos solidários;

III – A garantia de capacitação e assistência técnica pública, gratuita e com enfoque em agroecologia;

IV – O incentivo à formação de cooperativas e associações;

V – A criação de um selo municipal de identificação da produção agroecológica de Fortaleza;

VI – O estímulo à comercialização em feiras-livres, mercados públicos e por meio de programas de compras institucionais.

Art. 4º Serão beneficiários prioritários do Programa as famílias em situação de insegurança alimentar, coletivos organizados e associações de moradores que se alinhem aos princípios da agroecologia.

Art. 5º Os terrenos particulares ociosos poderão ser integrados ao Programa mediante o consentimento expresso de seu proprietário, formalizado através de comodato firmado entre o proprietário e a entidade que administrará o cultivo. Parágrafo único. O contrato de comodato será por prazo determinado, com possibilidade de renovação conforme a vontade das partes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal auxiliará na implantação, acompanhamento e avaliação do Programa, podendo, para tal, estabelecer parcerias com organizações não governamentais, universidades e outras instituições de ensino, pesquisa e extensão que atuem em Fortaleza.

Art. 7º A entidade beneficiária deverá zelar pela limpeza do terreno cedido, mantendo-o livre de focos de doenças.

§ 1º As benfeitorias no terreno, eventualmente realizadas e custeadas pela entidade administradora, serão revertidas gratuitamente ao proprietário do terreno ao fim do contrato, como forma de incentivo.

§ 2º Havendo descumprimento, pela entidade, da obrigação de zelar pelo terreno, ou multas decorrentes, o proprietário terá direito de ressarcimento das mesmas pela entidade.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar providências no sentido de que os princípios básicos da agroecologia sejam incluídos no conteúdo de disciplinas da rede de ensino pública municipal, a critério do órgão competente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Nas áreas incluídas no Programa, fica expressamente vedado:

I - O uso de agrotóxicos, fertilizantes sintéticos e sementes transgênicas;

II - A supressão de vegetação nativa remanescente.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal deverá adotar providências no sentido de que os princípios básicos da agroecologia sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas da rede de ensino pública municipal, a critério do órgão competente.

Art. 11º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias e convênios com a União, com o Estado, com outros Municípios, com cooperativas de trabalho, com as micro, pequenas, médias e grandes empresas, bem com entidades nacionais e estrangeiras afins, para alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, por recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA).

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE _____ 2025

Mari Lacerda

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06
gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459

Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei atende a uma demanda crescente por cidades mais sustentáveis, justas e resilientes. Ao instituir a Agroecologia como princípio norteador da política de agricultura urbana, esta proposta avança ao promover não apenas a produção de alimentos, mas um paradigma que integra dimensões ecológicas, sociais, econômicas e culturais.

O Programa "Fortaleza Agroecológica" estrutura uma política completa, com assistência técnica qualificada, fomento ao cooperativismo, acesso a mercados e, fundamentalmente, a integração com a educação formal e a possibilidade de parcerias com a sociedade civil e a academia. A inclusão de mecanismos para a cessão de áreas privadas, através do comodato, amplia o alcance da política, transformando passivos urbanos em ativos comunitários.

Acreditamos que esta matéria posiciona Fortaleza na vanguarda das cidades que constroem, de forma concreta, um futuro mais verde, saudável e com soberania alimentar para todos e todas. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Mari Lacerda
Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06
gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459